

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

ATA DA QUADRAGESIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020, às 17:15 horas, na sala de reuniões da Portoprev, os integrantes do Comitê de Investimentos, infra relacionados, reuniram se para ciência e discussão quanto às deliberações a serem realizadas na Assembleia Geral de Cotistas dos Fundos Incentivos I e II a ser realizada por videoconferência no dia 30 de junho. Iniciando a reunião, o Sr. Presidente esclareceu que, conforme o discutido na Nonagésima Primeira Reunião Ordinária do Comitê de Investimento realizada no dia 18.06.2020, a AGC dos Fundos Incentivos I e II, até então suspensas em razão da pandemia do Covid-19, será realizada via videoconferência, sendo já de conhecimento de todos a pauta de discussão. Conforme o alertado na reunião ordinária mencionada, assim que recebidas as informações dos prestadores de serviços que se candidatariam para as substituições e demais esclarecimentos, seria convocada uma reunião extraordinária para manifestação do Comitê de Investimento da pauta da AGC, motivo este da presente reunião. Analisada a documentação apresentada para as deliberações pertinentes nas respectivas assembleias, o Comitê de Investimento se posicionou nos seguintes termos:

INCENTIVO II – Foram apresentados Comunicados da Administradora RJI e Consulta por esta formalizada perante a CVM com a respectiva resposta, reconhecendo o PortoPrev como condição de credor e não mais cotista. Nesta linha, ratificado o entendimento já exteriorizado pelo Instituto em momentos anteriores, uma vez reconhecida a condição de credor não há possibilidade de manifestação de voto. Não obstante, o Sr. Presidente informou que fará o possível de acompanharmos a assembleia na condição de credores, sem direito a voto. Destacou ainda o Sr. Presidente que, em algumas assembleias anteriores houve situações em que o Instituto foi proibido de votar. Do exposto, reconhecido pela RJI a condição de credor do Instituto, todos encontram-se cientes que resta prejudicada a votação de qualquer deliberação no Fundo Incentivo II.

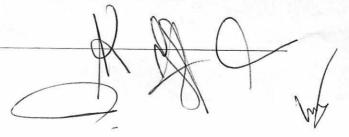
INCENTIVO I – situação diversa do Incentivo II, esclareceu o Sr. Presidente que neste Fundo somos cotistas com direito a voto. Nesta linha colocadas as matérias da pauta da Assembleia a ser realizada no dia 30.06.2020, sujeitas à voto, para deliberação dos integrantes do Comitê, temos por unanimidade: 1. Substituição do Gestor do Fundo – opinou-se a substituição do gestor pelo BRPP Gestão de Produtos Estruturados Ltda, tendo em vista a seguinte situação de fato: não obstante a empresa não figurar no rol exaustivo das instituições que atendem as



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

novas condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.695/2018 a empresa em questão vem realizando um trabalho satisfatório no Fundo Piatã, no qual mensalmente o Instituto recebe relatório de acompanhamento, apresentando histórico, garantias, situação atual das medidas de cobrança relativas a todos os ativos do Fundo e relatórios atualizados de acompanhamento mensal de cada um dos ativos. Atualmente, no Fundo Incentivo I não contamos com este acompanhamento mensal, nem ao menos relatório pormenorizado providencias que vem sendo adotados pelo atual gestor. Não menos importante, destacou o Sr. Presidente que o Fundo Piatã conta com alguns ativos em comum com o Incentivo I, o que pode acarretar uma melhor dinâmica na recuperação dos ativos de ambos os Fundos, podendo ser realizado de forma conjunta e simultânea. Acredita-se no trabalho positivo que a BRPP esta realizando no fundo Piatã, a qual poderá realizar um trabalho efetivo de recuperação no Incentivo I, com transparência e informações aos cotistas. Até a presente data, os cotistas não contam com informações claras e pormenorizadas em relação ao Fundo em discussão, nem com resultados positivos de recuperação de crédito ou até mesmo divisão de caixa, o que justifica a substituição do gestor para a tentativa de uma gestão pró ativa com resultados positivos. 6. Liquidação do Fundo: por unanimidade houve o voto contra do Comitê, tendo em vista que o Fundo não tem caixa para distribuição, mas tem garantias para serem executadas, o que viabiliza uma possível recuperação. Neste momento, seria inviável e dispendioso o condomínio ou a administração singular de ativos do Fundo que serão distribuídos em face da liquidação. 7. Substituição do escritório de advocacia contratado pelo Fundo - o comitê por unanimidade, deliberou pela adoção da postura já exteriorizada em situação análoga no Fundo Geração de Energia. Assim no que concerne a substituição do prestador de serviços de advocacia, os integrantes do Comitê de Investimentos opinaram pela abstenção, tendo em vista que, compete ao Administrador do Fundo a responsabilidade e controle dos prestadores de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo. Ademais, os serviços advocatícios envolvem confiança depositada no contratado e ainda notória especialização do segmento, situação esta que compete de análise do Administrador, repise-se, responsável pelas contratações dos prestadores de serviços do Fundo. A confiança até pode servir como vetor definidor da contratação, considerando a natureza personalíssima do serviço prestado, a partir do momento que, há a proposta de mais de um escritório de advocacia, critério subjetivo a ser analisado e de responsabilidade do Administrador. Prosseguindo nos assuntos de interesse





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira CNPJ: 04.073.373/0001-43

do Instituto, aproveitando a oportunidade foi apresentada documentação
encaminhada pela RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda:
TERMO DE CREDENCIAMENTO 004/2020: RJI - CORRETORA DE
TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ 42.066.258/0001-30 -
administradora, gestora e custodiante - Analisando a documentação
encaminhada, o Comitê realizou o credenciamento da Instituição meramente para
efeitos de cumprimento de normas regimentais. O credenciamento não autoriza
novas aplicações ou aporte que contam com a entidade em questão como
administradora/gestora/custodiante, sujeitando-se, assim, à uma nova avaliação.
Por fim, informou o Sr. Presidente que todo o material disponibilizado aos
presentes que corrobora o discutido na presente reunião faz parte integrante
desta ata. Nada mais para tratar, por indicação do Sr. Presidente, eu, CARLA
CRISTINA ZABOTO CAMAROTTI, secretariei, anotei e digitei a ata, que
após lida e aprovada, vai assinada por
mime por todos os
presentes.
Carlos Augusto Kruger
Presidente do Comité de Investimentos
this Villary)
Thiago Henriques Correa
Chefe da Divisão Administrativa
I Ma
muno profune
Luciano Moreira
Conselho de Administração
Paulo Ricardo Mutinelli
Conselho de Administração